



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

CONTRATO N° 222/2023

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR** e a empresa **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**, na forma abaixo. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6.296.081-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 701.594.329-87, e **CONTRATADA: INPHARMA HOSPITALAR LTDA**, Rua das Camélias, Nº 230, Jardim La Salle, Toledo PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.607.26/0001-21, neste ato representado pelo **Sr. JEAN CARLOS PETRY**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Romero, nº 263, portador da CI/RG nº 8.651.599-7 SSP PR e do CPF/MF nº 063.086.819-03.

CLÁUSULA I – OBJETO

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA MUNICIPAL E UBS DE SÃO JOSÉ, OURO VERDE, RIO DO TIGRE E SÃO MANOEL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR”, conforme exigências descritas no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme a seguir:

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
93	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML	800,00	Santsa	1,25	1.000,00
TOTAL					1.000,00

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 56/2023**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - VALOR

O valor aprovado para o objeto é de R\$ 1.000,00 (mil reais), denominado valor contratual.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3020	13.002.10.301.1001.2075	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3030	13.002.10.301.1001.2075	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3040	13.002.10.301.1001.2075	494	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	3150	13.002.10.301.1001.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	3160	13.002.10.301.1001.2080	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

2023	130	13.002.10.301.1001.2080	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	40	13.002.10.303.1001.2081	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	350	13.002.10.303.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	360	13.002.10.303.1001.2081	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	300	13.002.10.303.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	4370	13.002.10.301.1001.2080	491	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5010	13.002.10.301.1001.2080	398	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro

Na nota fiscal, deverão constar informações correspondentes ao objeto, bem como indicação do número do empenho.

Parágrafo Segundo

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº 091/2022, de 09 de agosto de 2022.

Parágrafo Terceiro

Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Santa Maria do Oeste PR, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Santa Maria do Oeste PR, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração) junto à Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do Município de Santa Maria do Oeste PR, no seguinte endereço, Central de Controle, Rua Alexandre Korciuk, nº 309, CEP 85.230-000, Centro, Santa Maria do Oeste PR, de 2ª à 6ª feira, no horário das 10h00min às 11h30h e das 13h30min às 17h00min, juntamente com Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

- Devendo constar a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13º, incisos VIII e X, Portaria ANVISA 802/1998, c/c art. 1º, Inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS
PETRY:06308681903
ID: C-ER, O-HCP-Brasil, CU=Secretaria da
Paz, Federativa do Brasil - RE, OU=RFB-e-CDF
11, OU=Cert_BRAZIL, OU=7694582000132,
OU=servical, CN=JEAN CARLOS
PETRY:06308681903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.10.11 16:47:17-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

- O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos produtos, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da de fabricação.

Parágrafo Oitavo

Os produtos descritos no item anterior deverão estar em total acordo com as exigências do ANEXO II do Termo de Referência.

Parágrafo Secundo

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo para reposição do produto é em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

Entregar os produtos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

Parágrafo Questão

Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal do contrato designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Os produtos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo 10

Os produtos que não atenderem a especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser notificada a CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias, da data da entrega.

Parágrafo Último

Caso sejam rejeitados os produtos entregues em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, estes deverão ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da notificação da CONTRATADA, ficando às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos produtos rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Octavo

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura e apresentação da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade.

Parágrafo 1020

Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Último

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS PETRY:0630
NOME: JEAN CARLOS PETRY
Setor: Secretaria
de Políticas Federais do Brasil - RFB - OU-
RPTI - CPO A1, CEM BRASIL, OU-
+703562000132, OU-presencial, CNH
JEAN CARLOS PETRY:0630-0681903
Razão: Eu sou o autor desse documento
Data: 2024-01-10 16:47:29-03'00
Formato PDF Reader Version: 12.1.0

3

Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Parágrafo Primeiro

Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não forem realizadas no prazo estipulado, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Edital e no contato.

Parágrafo Segundo

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que a falta no recebimento não importará na aceitação.

Parágrafo Quarto

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- a)** Arcar com todo e qualquer custo decorrente de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, taxa de descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.
- b)** Entregar os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- c)** Observar se o(s) modelo(s) de referência, quando houver, atendendo integralmente às características do edital, haja vista que o fabricante pode alterar seus produtos e modelos sem prévio aviso.
- d)** Assumir integralmente a responsabilidade de cotar modelo que atenda as características do edital, mesmo que esteja diferente do modelo de referência.
- Possíveis divergências na informação do modelo de referência não isentam a CONTRATADA da entrega do produto em conformidade com as características do edital, nem são motivos para cancelamento do(s) item(ns), haja vista que a responsabilidade da CONTRATADA é a verificação e o atendimento às características do produto.
- e)** Assumir integral responsabilidade por extravios e/ou danos sofridos no transporte qualquer que seja a causa.
- f)** Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos do Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.
- g)** Assegurar que os produtos estejam embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
- h)** Assumir exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- i)** Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.
- j)** Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- k)** Não transferir, a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente produto.
- l)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRATANTE.
- m)** Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de

Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

n) Manter vigente toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

o) Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

p) Operar como uma organização completa e independente.

q) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

- Durante o período da garantia, os custos relativos ao deslocamento, para transporte do equipamento e materiais, bem como de deslocamento de peças e pessoal para as futuras manutenções que possam vir a ocorrer, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observada às normas de segurança no trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

r) Responde civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

s) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

t) Comunicar ao fiscal do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

u) Comunicar expressamente ao Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.

v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único

Garantia dos Produtos:

a) O período de garantia é de no mínimo 12 meses.

b) A garantia nos equipamentos deverá ser declarada na proposta e passará a contar a partir do Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

b) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

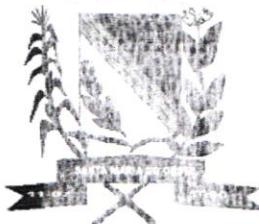
c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

e) Proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos produtos.

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS PETRY 06300681903
Nº: C-089, Q-CNP-Brasil, O-UH
Simples da Receita Federal do Brasil
e-mail: jean.petry@smo.pr.gov.br, C.A.P.M.
BR/PR/2023, O nº: 76086520000132, O.U.
Presidente, CNH:JEAN CARLOS
PETRY 06300681903
Data: 2023-06-11 16:47:57-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.0

Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

- f) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no Termo de Referência, no instrumento de convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de descrever malas com as características pretendidas.
- g) Realizar diligente conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento, signada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- i) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- n) Proceder com todas as facilidades para que as CONTRATADAS possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital.

CLÁUSULA VII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Ficam designados como fiscais de contrato o servidor público **José Ferreira de Lima** CPF nº **857.956.159-00** – Assistente em Administração I.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

JEAN CARLOS PETRY:06308681903

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS PETRY:06308681903
Nº: C-406, CN: 06308681903, ONU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU: REBR/CRF A1, OU=(EM BRANCO), OU: 7608342/2000132, OU=presencial, CN= JEAN CARLOS PETRY:06308681903
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023/10/11 16:48:12-03'00'
Faxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993 e da Lei Nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a)** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do Contrato, o município de Santa Maria do Oeste, poderá, ainda, garantir a própria defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- b)** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar injustificadamente a assinar o contrato, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das medições ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a)** Tenha sido idocondenado definitivamente por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS PETRY 06306861903
NO: G-BR, O-ICP-Brasil, OU-
Secretaria de Estado da Fazenda do Brasil -
PROJETO-CRFB e-CRF A1, OU-EM-
BRANCO, OU-7608562000132, OU-
presente, CN=JEAN CARLOS
PETRY 06306861903
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022-10-11 16:48:28-03'00'
Fonte: Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Santa Maria do Oeste - PR.

Parágrafo Único

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pelo Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XI - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, que é admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único

Para os efeitos da cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Fórum da Comarca de Pitanga/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por escrito, os licitantes e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Santa Maria do Oeste PR, 11 de outubro de 2023.

JEAN
CARLOS
PETRY:0630
8681903

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS PETRY:06308681903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=
=7608562000132, OU=presencial, CN=
JEAN CARLOS PETRY:06308681903
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2023.10.11 16:48:46-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.0



Município de Santa Maria do Oeste

FLS 2358

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359


OSCAR DE GRÁDUO

PREFEITO DO MUNICÍPIO /CONTRATANTE

**JEAN
CARLOS
PETRY:0630
8681903**

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS PETRY:06308681903
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=

RFB e-CPE A1, OU=(EM BRANCO), OU
=76058528000132, OU=presencial, CN=
JEAN CARLOS PETRY:06308681903
Prazo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.11 16:49:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

INPHARMA HOSPITALAR LTDA

CONTRATADA


MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
RG:9.769.349-8

TESTEMUNHA 1


MILICIO VICENTE STROHER
RG:3.916.724-7

TESTEMUNHA 2

FLS. 2359



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: INPHARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.607.26/0001-21, situada na Rua das Camélias, Nº 230, Jardim La Salle, Toledo PR.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA MUNICIPAL E UBS DE SÃO JOSÉ, OURO VERDE, RIO DO TIGRE E SÃO MANOEL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR”.

Itens	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
93	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML	800,00	Santsa	1,25	1.000,00
TOTAL					1.000,00

O total do item é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Data de assinatura: 11 de outubro de 2023.

Vigência: 10/10/2024

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

FLS 2360

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 222/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: INPHARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.607.26/0001-21, situada na Rua das Camélias, Nº 230, Jardim La Salle, Toledo PR.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA MUNICIPAL E UBS DE SÃO JOSÉ, OURO VERDE, RIO DO TIGRE E SÃO MANOEL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR”.

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
93	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML	800,00	Santsa	1,25	1.000,00
TOTAL					1.000,00

O total do item é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Data de assinatura: 11 de outubro de 2023.

Vigência: 10/10/2024

Publicado por:

Elyeser Gonçalves Leszcznski
Código Identificador: F567D5C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2023. Edição 2877

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>